



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0584374/2018

PA COPAM Nº: 25389/2014/004/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Bresan Mineração Eireli – ME	CNPJ: 19.087.624/0001-16		
EMPREENDIMENTO: Bresan Mineração	CNPJ: 19.087.624/0001-16		
MUNICÍPIO: Presidente Bernardes	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	0
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Valmir José Coelho de Souza	CREA: 173470/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)	1.364.831-6		
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0584374/2018



O empreendimento Bresan Mineração Eireli – ME atuará no ramo de mineração de rocha para produção de britas, exercendo suas atividades no município de Presidente Bernardes - MG. Em 30/07/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 25389/2014/004/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Em 17/08/2018 foi protocolado o ofício de retificação de FOB nº 0519517/2018 informando que o empreendimento não desenvolverá a atividade de pilha de estéril.

As atividades no empreendimento que serão objeto deste licenciamento são: extração de rochas para a produção de britas, cuja produção bruta anual será de 10.000 m³, unidade de tratamento de minério com tratamento a seco e com a capacidade instalada de processar 25.000 t/ano.

A Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 – Procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017 informa que: por se tratar de empreendimento classe 1 que possui AAF obtida quando da vigência da DN COPAM nº 74/2004, este obterá automaticamente o fator locacional zero. O empreendimento é detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04431/2014, com vencimento em 11/09/2018 e, o empreendedor informou no RAS que não operou ainda.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos; empreendedor informa que as áreas que não possuem o material rochoso não serão desconstituídas da sua formação original. A geração de ruído, apesar de existente, pode ser considerada um impacto não significativo devido à localização do empreendimento – distante de núcleos populacionais.

As emissões atmosféricas serão geradas pelos veículos, máquinas, equipamentos e também no desmonte da rocha, britamento e no tráfego de veículos pesados nas estradas de acesso do empreendimento.

Os efluentes sanitários gerados no escritório, refeitório e banheiros serão encaminhados para uma fossa séptica a ser instalada; o efluente tratado será lançado no Córrego Três Cruzes.

Os veículos e máquinas possuirão sistema de controle de emissão atmosférica e serão revisados periodicamente; as vias de acesso serão umidificadas. Foi informado a relação de equipamentos (caminhões basculantes, compressor e martelete). Empreendedor informa que não haverá oficina de manutenção no empreendimento e, que o abastecimento da frota será feito no município de Presidente Bernardes.

O RAS informa que as vias de acesso no empreendimento são estradas municipais que receberão canaletas de água pluvial.

Os resíduos sólidos gerados mensalmente serão armazenados em um Depósito Temporário para Armazenamento de Resíduos Sólidos de concreto e alvenaria com piso impermeabilizado e baías específicas para depois serem coletados por empresa credenciada para tal.

A água a ser usada no empreendimento virá de uma captação superficial no córrego Três Cruzes para ser usada na aspersão das vias e para o consumo humano. Empreendedor



apresentou a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico para tal captação, válida até maio de 2021. O volume informado é de 0,950 l/s, durante 12 h/dia.

Empreendedor informou que não armazenará explosivos em seus domínios e que as detonações ficarão a cargo de empresa a ser contratada para tal.

A planta planialtimétrica apresentada pelo empreendedor contém a área total do imóvel, área do empreendimento, bem como a sua Reserva Legal e a APP do córrego Três Cruzes. As áreas de beneficiamento e de lavra estarão fora da APP.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Bresan Mineração Eireli – ME” para a atividade de “Extração de rocha para produção de brita”, no município de Presidente Bernardes, MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Bresan Mineração Eireli – ME”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Bresan Mineração Eireli – ME”

1. Efluente líquido sanitário (fossa séptica)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada da fossa séptica ⁽¹⁾	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, detergente	Trimestral
Na saída da fossa séptica	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, detergente	

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

2. Córrego Três Cruzes

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante do local de lançamento do efluente tratado vindo da fossa séptica	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, OD e turbidez.	Trimestral
A jusante do local de lançamento do efluente tratado vindo da fossa séptica	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, OD e turbidez.	

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram XXX, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.